

**GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024

AQUISIÇÃO DE CABO HDMI

RM 674/2024

São Leopoldo, 20 de fevereiro de 2024

PROJETO BÁSICO 01/2024

1. DO OBJETO

Aquisição de um cabo HDMI de 25 metros para a sala de reuniões do Gabinete do Prefeito de São Leopoldo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Visando a continuidade do uso da tela de projeção adquirida em 2023, utilizada para apresentação de projetos de mídias institucionais e treinamentos sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, informo que é de total necessidade que se adquira um cabo HDMI de 25 metros devido à necessidade de alcançar distâncias maiores entre a tela e o dispositivo de origem do sinal HDMI, como um computador ou reproduutor de mídia. Para ligar a tela de projeção da ampla sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, a disposição dos aparelhos eletrônicos pode não permitir que eles sejam posicionados próximos o suficiente, tornando um cabo longo necessário para conectar os dispositivos de forma correta. Optar por um cabo de comprimento adequado também evitara a necessidade de investir em extensores HDMI ou outras soluções alternativas, simplificando a configuração do sistema de projeção. O cabo precisa ser de boa qualidade para garantir uma transmissão confiável de áudio e vídeo, minimizando problemas de degradação do sinal em distâncias mais longas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Característica, quantidade e preço estimado:

CABO HDMI DE 25 METROS		
ORÇAMENTO		VALOR UNITÁRIO
1	Mercadão da Informática	R\$ 465,00
2	Collao Informática	R\$ 496,00
3	Casa da Segurança	R\$ 822,73
TOTAL		R\$ 1.783,73
MÉDIA	R\$ 594,58	

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar para o item ofertado declaração, devidamente assinada pelo administrador responsável ou seu procurador, onde ateste uma garantia por, no mínimo, 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA DO ITEM

5.1 A CONTRATADA deverá entregar o item de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com a exigência contida neste Projeto Básico.

5.2 O prazo de entrega será de no máximo, sete (07) dias úteis, a partir da solicitação formal do Gestor do Contrato e o devido empenhamento,

5.3 A entrega se dará após a análise e teste do item, em até cinco (05) dias corridos da data de recebimento expressa na nota fiscal. Caso esteja correto, será emitido um termo de recebimento definitivo pela área técnica e encaminhado para pagamento, caso contrário, será devolvida.

5.4 No ato da entrega é impreterível a nota fiscal, exatamente correspondente ao pedido entregue, de acordo com a Proposta comercial e com o empenho fornecido.

5.5 No momento da entrega do item, caso o mesmo seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.6 Deverá ser entregue juntamente com o item a documentação comprobatória de que o mesmo está coberto por garantia de acordo com esse Projeto Básico.

5.7 Ficará ainda a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação.

5.8 **O prazo de vigência será de 60 dias a partir da assinatura do contrato.**

5.9 O equipamento deverá ser entregue na Superintendência de Comunicação, localizado na Rua Dom João Becker, 754 – 7º andar – Prefeitura Municipal de São Leopoldo – Centro / RS.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial necessariamente deverá atender a todos os requisitos abaixo:

6.1 Conter a descrição (fabricante, marca, modelo etc) detalhada do item proposto;

6.2 Conter declaração comprobatória com relação ao prazo de garantia do item, conforme disposto neste Projeto Básico.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - Gabinete do Prefeito

07 - Superintendência de Comunicação

02.07.04.122.0207.2401 – Manutenção da Superintendência de Comunicação;

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo

Fonte do Recurso: 0500 – Fonte de Outros Recursos Vinculados

08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do bem será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.

8.2 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

8.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número da Ata de SRP, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010 CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____ / _____

Licitação nº.:

09. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

A Superintendência nomeia (o) Servidor (a) **PHELLIPE MENDONÇA RIBEIRO**, matrícula nº **54818**, para na função de Fiscal, aferir as condições da entrega do item, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.

9.1 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto DESTE CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

9.2 - Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração nomeia (a) Servidor (a) **FRANCINI FORTUNATO ARAÚJO** - Matrícula nº **85572** para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo.

10.2 - Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

11.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

11.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

11.3 A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços após ser aceitas as informações requisitadas no Anexo Segurança do Trabalho para Contratadas do Município de São Leopoldo.

11.3.1 O não atendimento do item acima ensejará o atraso na execução do contrato.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 12.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 12.4 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 12.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 12.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 12.7 Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.8 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 12.9 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 12.10 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas.
- 12.11 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

12.12 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Anexo I deste Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

13.3 - A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela contratante, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93

14. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

A licitação será julgada pelo critério de menor preço.

Phellipe Mendonça Ribeiro
Fiscal do Contrato

Francini Araújo
Gestora do Contrato

Valentin Melo de Thomaz
Superintendente de Comunicação